



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

### **CIRCULAR SUSEP nº 014 de 10 de julho de 1986**

Dispõe sobre a Correção Monetária Complementar em 30 de junho de 1986.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão efetuar em 30 de junho de 1986, a correção monetária complementar das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na OTN de Cr\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Art. 2º - A correção monetária referida no artigo anterior, será efetuada tomando-se por base os saldos das contas de ativo permanente e do patrimônio líquido apresentadas nas Demonstrações Financeiras Extraordinárias de 28.02.86, ressalvado o disposto no Artigo 3º.

Art. 3º - Não serão objeto da correção monetária complementar:

I - As adições do ativo permanente e do patrimônio líquido, ocorridas a partir de 1º de março de 1986;

II - O resultado do período findo em 28 de fevereiro de 1986 registrado nas seguintes contas:

a - sociedades seguradoras:

2.520 - Lucro 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;

b - sociedades de capitalização:

Patrimônio Líquido

Lucro ou Prejuízo - 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.07.86.

c – entidades abertas de previdência privada:

2.4.5.10.00 Lucro 1º bimestre – Demonstrações Financeiras Extraordinárias;

2.4.5.15.00 Prejuízo 1º bimestre – Demonstrações Financeiras Extraordinárias;

III – O resultado dos ajustes do Programa de Estabilização Econômica – Dec.Lei nº 2.284/86, registrado nas seguintes contas:

a – sociedades seguradoras:

2.521 – Lucro Programa de Estabilização Econômica – Decreto-Lei 2.284/86;

1.621 – Prejuízo Programa de Estabilização Econômica – Decreto-Lei 2.284/86;

b – sociedades de capitalização:

Patrimônio Líquido

Lucro ou Prejuízo Programa de Estabilização Econômica – Decreto-Lei 2.284/86;

c – entidades abertas de previdência privada:

2.4.5.20.00 Lucro Programa de Estabilização Econômica – Decreto-Lei 2.284/86;

2.4.5.25.00 Prejuízo Programa de Estabilização Econômico - Decreto-Lei 2.284/86;

Art. 4º - O saldo das contrapartidas dessa correção monetária complementar será registrado de forma destacada, diretamente nas contas mencionadas no inciso III do artigo anterior.

Art. 5º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**